



PROJETO DE LEI Nº 2.106, DE 2016

Acrescenta parágrafo único ao art. 24 do Decreto-lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para assegurar aos policiais e bombeiros militares a carga horária de 120 horas mensais, bem como a remuneração em dobro dos feriados trabalhados nos casos que especifica, e da outras providências.

Autor: Deputado Capitão Augusto

Relator: Deputado Subtenente Gonzaga

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Durante a reunião da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado que apreciou a presente proposição, o Deputado Alberto Fraga sugeriu alterações no teor da emenda da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, que havia acatado em meu parecer, no sentido de suprimir do seu texto a referência à remuneração em dobro nos feriados para aqueles que cumprem a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso.

Assim, nos termos do art. 57, XI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, acolho a sugestão do nobre parlamentar por considerá-la pertinente ao aprimoramento da proposição, mas, por impossibilidade regimental de alterar a emenda adotada por outro colegiado, optamos por complementar o voto com a apresentação de duas emendas, cujos teores contemplam a sugestão acatada. Assim, a primeira exclui, do texto do art. 1º do projeto, a referência à remuneração em dobro nos feriados para aqueles que cumprem a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso e, a segunda, para compatibilizar o corpo do projeto à sugestão aceita, promovo a supressão do § 2º do art. 24 do Decreto-lei nº 667, de 1967, além de transformar o seu § 1º em parágrafo único, ambos constantes do art. 2º do projeto.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Pelo exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.106/15 com as emendas anexas.

Sala das Reuniões, em 18 de maio de 2016.

Deputado SUBTENENTE GONZAGA (PDT/MG)
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 2.106, DE 2015

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 2.106, de 2015, a seguinte redação:

“Art. 1º Esta lei altera o art. 24 do Decreto-lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para assegurar aos policiais e bombeiros militares o limite de carga horária máxima de 120 horas mensais. ”

Sala das Reuniões, em 18 de maio de 2016.

Deputado SUBTENENTE GONZAGA (PDT/MG)
Relator



EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 2.106, DE 2015

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 2.106, de 2015, a seguinte redação:

“Art. 2º O art. 24 do Decreto-lei nº 667, de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24.....

Parágrafo único. É assegurada aos policiais e bombeiros militares dos Estados e do Distrito Federal a duração do trabalho normal não superior a cento e vinte horas mensais. ” (NR)

Sala das Reuniões, em 18 de maio de 2016.

Deputado SUBTENENTE GONZAGA (PDT/MG)
Relator